



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

## **EDITAL**

**José Dias Lopes Lares**, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de 13 de maio de 2026, a Assembleia Municipal em sua sessão de 25 de junho de 2026, aprovou a **“Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior”**, o qual entra em vigor no dia 30 de julho de 2026.

Para constar e devidos efeitos se torna público o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Amc Eugénio Botelho*, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 29 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara,

(José Dias Lopes Lares)

**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO****Regulamento n.º 1011/2026**

**Sumário:** Alteração ao regulamento municipal de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior.

José Dias Lopes Lares, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público e, para efeitos do disposto no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, a Alteração ao "Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior", que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 13 de maio de 2026, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2026.

13 de julho de 2026. — O Presidente da Câmara, José Dias Lopes Lares.

**Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior****Nota justificativa**

O acesso ao ensino superior constitui um pilar fundamental para o desenvolvimento individual, a coesão social e o progresso económico e cultural do Concelho de Penalva do Castelo. A promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação, independentemente da origem social ou condição económica, assume-se como uma prioridade estratégica da política municipal.

Reconhecendo que o investimento na qualificação dos cidadãos e cidadãs representa um fator determinante para a valorização do território, o Município de Penalva do Castelo entende ser essencial adotar medidas que incentivem e apoiem o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Neste contexto, e no exercício das suas atribuições e competências, o Município de Penalva do Castelo deliberou estabelecer um regime de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior que assenta no princípio da universalidade e da igualdade de acesso, desvinculando a concessão deste apoio dos rendimentos do agregado familiar. Esta opção visa eliminar barreiras administrativas e promover uma maior inclusão, garantindo que todas as pessoas estudantes residentes no concelho de Penalva do Castelo tenham a oportunidade de beneficiar deste incentivo, com base em critérios objetivos e transparentes.

Assim, ao abrigo do disposto na legislação aplicável e no uso das competências conferidas às autarquias locais, é aprovado o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Neste âmbito, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, define para os municípios um conjunto de atribuições e transfere um conjunto de competências, sendo de destacar as atribuições consubstanciadas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei.

Assim e considerando que:

O direito de todas as pessoas à educação e à igualdade de oportunidades está consagrado na Constituição da República Portuguesa;

A educação e a formação dos/as jovens são impulsionadoras dos processos de desenvolvimento económico e social;

É fundamental que os/as jovens possam encontrar condições que lhes permitam prosseguir os estudos e a formação de nível superior;

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior pode contribuir para minorar situações de vulnerabilidade socioeconómica das famílias e estimular a frequência de cursos no ensino superior.



**Artigo 4.º****Bolsa de estudo**

1 — A bolsa de estudo visa comparticipar as despesas consideradas normais à frequência do ensino superior, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

2 — O montante da bolsa de estudo a atribuir será fixado, em setembro de cada ano, pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

3 — O valor previsto no número anterior pode ser cumulativo com o de outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições.

4 — Serão atribuídas bolsas de estudo a todas as pessoas requerentes que cumprirem os requisitos definidos no artigo 5.º do presente regulamento e demais condições estabelecidas.

5 — A bolsa de estudo é paga na totalidade, através de transferência bancária, após decisão de aprovação pela Câmara Municipal.

**Artigo 5.º****Condições de Candidatura**

Podem candidatar-se à atribuição de bolsa de estudo estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser residente no concelho de Penalva do Castelo há, pelo menos, 1 ano;
- b) Ter concluído com sucesso o ensino secundário e ingressado no ensino superior;
- c) Ter obtido aproveitamento escolar, tal como definido no n.º 1, do artigo 8.º do presente Regulamento, caso a pessoa candidata tenha estado matriculada no ensino superior no ano letivo anterior;
- d) Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelos serviços competentes;
- e) Ter idade igual ou inferior a 30 anos na data da apresentação da candidatura;
- f) Não possuir já as habilitações que pretende frequentar.

**Artigo 6.º****Apresentação da Candidatura**

1 — A formalização da candidatura para a bolsa de estudo deverá ser apresentada anualmente.

2 — Têm legitimidade para se candidatar:

- a) A pessoa estudante, quando for maior de idade;
- b) O/a encarregado/a de educação, quando a pessoa estudante for menor de idade.

3 — A candidatura deverá ser apresentada no período de 1 de outubro a 15 de novembro e, excepcionalmente, em período diferente, a deliberar em reunião de executivo municipal.

4 — A Câmara Municipal de Penalva do Castelo publicitará, no sítio oficial do município e num jornal local, para cada ano escolar, a data da apresentação e forma de instrução das candidaturas.

5 — A candidatura far-se-á através do e-mail [accasocial@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:accasocial@cm-penalvadocastelo.pt) ou, presencialmente, no Balcão Único da Câmara Municipal, através do preenchimento do formulário de candidatura disponibilizado em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt) ao qual devem ser anexados todos documentos exigidos e ser cumpridas todas as regras definidas em Edital, a divulgar aquando do cumprimento do n.º 4, do Artigo 6.º, do presente regulamento.



2 — As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega, ou resposta escrita a confirmar a receção das mesmas, que farão parte integrante do processo administrativo.

3 — As pessoas candidatas devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

#### **Artigo 10.º**

##### **Situações de exclusão**

Serão excluídas as pessoas que:

- a) Não preencham as condições estabelecidas no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no n.º 6 do artigo 6.º;
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- d) Não tenham transitado de ano letivo;
- e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, nos casos das pessoas que mudaram de curso;
- f) Possuam já as habilitações do grau que frequentam;
- g) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

#### **Artigo 11.º**

##### **Comunicação da decisão e recurso**

1 — Analisadas as candidaturas e caso não estejam reunidos os requisitos para a atribuição da Bolsa de Estudo, a pessoa requerente será notificada dos fundamentos na base da intenção de ser proferida decisão de indeferimento.

2 — No prazo de 10 dias a contar da notificação, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, poderá qualquer concorrente reclamar da intenção de indeferimento, por escrito, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia dos interessados.

3 — Findo o período de reclamação será elaborada uma lista, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal, para deliberação.

4 — A decisão final será comunicada às pessoas candidatas.

5 — Da deliberação da Câmara Municipal, que constitui decisão final, cabe recurso para o Tribunal competente.

#### **Artigo 12.º**

##### **Deveres das pessoas bolseiras**

São deveres das pessoas bolseiras:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Entregar, no final do ano letivo, comprovativo do aproveitamento escolar.



**Artigo 18.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo também publicado na página institucional do Município de Penalva do Castelo em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt).

320022727

